



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 2.819, DE 07 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a oferta de refeições aos professores e demais servidores da rede pública municipal de ensino quando houver alimentos excedentes.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica assegurada a oferta de refeições aos professores e demais servidores da rede pública municipal de ensino quando houver alimentos excedentes, sem prejuízo do direito à alimentação escolar.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 07 de Julho de 2015.


Renan Vínius Santos de Oliveira
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 278/2015 de autoria da Vereadora Fabíola Freitas Assed e demais vereadores que compõem a Câmara Municipal.